

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 90, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.693, de 28 de setembro de 2021.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Cláudio/MG c/c Art. 157, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como ancorado nos Arts. 144, II, e 191, também do Regimento Interno, apresenta o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei em referência:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 1.693, de 28 de setembro de 2021, nos termos a seguir especificados.

Art. 2º A Lei n.º 1.674, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
§4º Esta Lei também se aplica às edificações construídas irregularmente, concluídas até 03 (três) anos antes da data de sua promulgação, que apresentem condições mínimas de habitabilidade, segurança de uso, acessibilidade, estabilidade e salubridade.” (NR)
“Art. 4º
§1º Em se tratando de sobrados, casas geminadas, ou quando se tratar de mais de uma casa por lote, para os fins de regularização e incidência dos valores mencionados nos incisos deste artigo, será considerado o metro quadrado da área total construída ou da edificação a ser regularizada, observando-se a obrigatoriedade de regularização da área comum”. (NR)

Art. 3º A Lei n.º 1.674, de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º
§4º Para regularização das edificações de uso público e coletivo, ou de edificação residencial multifamiliar vertical, deve ser cobrado o importe de R\$ 11,06 (onze reais e seis centavos) por metro quadrado da área edificada”.

“Art. 9º-A As multas administrativas previstas nos incisos I a V, e §4º, do Art. 4º desta Lei, poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) se as edificações estiverem em conformidade com as regras previstas no Código de Obras e demais Leis de Zoneamento do município.
Parágrafo único. A redução da multa será concedida mediante análise de critérios objetivos expostos em decisão administrativa ou definidos em decreto regulamentador.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio/MG, 19 de novembro de 2021.

Evandro da Ambulância
Vereador – PL

**JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 90, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2021.**

Apresento o presente Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 90, de 2021, o qual “*Altera dispositivos da Lei n.º 1.693, de 28 de setembro de 2021*” visando adequar a redação original da proposta, tendo em vista a existência de erros relativos à técnica legislativa.

Conforme orientações jurídicas prestadas aos edis, a pretensão do Poder Executivo é de alterar alguns dispositivos da Lei 1.693/2021 e, ao mesmo tempo, acrescentar outros dispositivos. Desta forma, segundo critérios de adequada técnica legislativa, é necessário dispor estas alterações em dispositivos diferentes, de modo a esclarecer quais artigos estão sendo alterados e quais estão sendo efetivamente incluídos na lei já existente.

Somado a isso, foi identificada a necessidade de alterar a redação do disposto no Art. 1º, §4º, para esclarecer a interpretação da regra para regularização de imóveis situados em um mesmo lote, bem como a necessidade de incluir o art. 9º-A para prever a possibilidade de redução das multas nos casos em que a edificação tenha sido construída em conformidade com o Código de Obras, estando pendente tão somente a expedição de Alvará de Construção e Habite-se.

O presente Substitutivo, portanto, se justifica pela necessidade de correções ao texto original e mantém as pretensões iniciais do Poder Executivo. Desta forma, solicito a aprovação aos pares edis na ocasião de sua apreciação.

Cláudio/MG, 19 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

Evandro da Ambulância
Vereador – PL